



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despachos.

Governo do Distrito de Derre.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Casa Del Barça Maputo.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Sede.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namuno.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mateue.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zunguza.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muedumbua.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mecanga.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Impiwa.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Viola.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Velho.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namarema.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabolobodo.

Petro Vilse Limitada.

Smn Construções, Limitada.

Consultório H Vahocha Sociedade Unipessoal Limitada.

Relise- Renova Limpo Serviços, Limitada.

J&P Transportes Limitada.

Shegemel Agro Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remo Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Diadema Limitada.

Appload, Limitada.

IJC Transportes Sociedade Unipessoal Limitada.

Equilab Hospitalar e Serviços, Limitada.

Kami Consultoria & Serviços, Limitada.

Roti – Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada.

Joma – Solutions Limitada.

Happiness International, Limitada.

Raf Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaol - Comercio, Trading & Serviços, Limitada.

Mais-valia - Soluções de Gestão & Serviços, Limitada.

Rovuma Resources, Limitada.

Auto Malhangalene, Limitada.

Arevon Holding, Limitada.

Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada.

Café Santos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indústria de Panificação Nutripão Limitada.

Keten Ofir, Limitada.

Unicer Moçambique, Limitada.

O Polegar, Limitada.

Nkululeco Investimentos.

Retiro de Saudades, Limitada.

AACA Construções Limitada.

Sanca Construções Limitada.

Cape Construtora Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Casa Del Barça Maputo juntando ao pedidos estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa Del Barça Maputo.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

A Associação de Wushu da Província de Maputo, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração do âmbito e da designação para “Associação de Wushu de Moçambique” juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração do âmbito e da designação da Associação de Wushu da Província de Maputo, para Associação de Wushu de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Derre

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Sede, representado pelo seu presidente Gomés Mandala Chimica, residente na localidade de Machindo, povoado

de Machindo-Sede, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Sede, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namuno, representado pelo seu presidente Vasco Januário Sumaile residente na localidade de Machindo, Povoado de Namuno, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namuno, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mateue, representado pelo seu presidente Vasco Vicente Briguinho, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mateue, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mateue, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zunguza, representado pelo seu presidente Jaime Oniva Lapis residente na localidade de Machindo, Povoado de Zunguza, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zunguza, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muedumbua, representado pelo seu presidente Francelino Cardoso Munhacua, residente na localidade de Machindo, Povoado de Muedumbua, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Muedumbua, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mecanga, representado pelo seu presidente Casimiro Julião Fernando, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mecanga, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mecanga, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Impiwa, representado pelo seu presidente Hermínio Domingos, residente na localidade de Machindo, Povoado de Impiwa, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Impiwa, sedeadado no Posto Administrativo de Machindo -Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Viola, representado pelo seu presidente Arlindo Martins Pinifolo, residente na localidade de Machindo, Povoado de Viola, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Viola, sedeado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Velho, representado pelo seu presidente Eusébio Alberto, residente na localidade de Machindo, Povoado de Machindo-Velho, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Machindo-Velho, sedeado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namarema, representado pelo seu presidente Esmael Namarema Pideda, residente na localidade de Machindo, Povoado de Namarema, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namarema, sedeado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabolobodo, representado pelo seu presidente Calavete Fernando, residente na localidade de Machindo, Povoado de Mabolobodo, requereu ao senhor Administrador do distrito de Derre o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mabolobodo, sedeado no Posto Administrativo de Machindo-Sede, Distrito de Derre, Província da Zambézia.

Derre, aos 22 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Santiago dos Santos Marques*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casa Del Barça Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Casa Del Barça Maputo é uma associação cultural, recreativa e solidária sem fins lucrativos, e que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Casa Del Barça Maputo é de âmbito nacional, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 174, na cidade de Maputo.

Dois) A presente associação existe por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Casa Del Barça Maputo:

- Promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, solidário e recreativo, entre os seus membros;
- Promover a defesa do bom-nome, prestígio e interesse do FC Barcelona;
- Contribuir localmente para as boas relações do FC Barcelona com demais entidades;
- Fomentar o Barcelonismo, inclusivamente, no âmbito da captação de membros para o FC Barcelona;

e) Manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o FC Barcelona, com respeito pelos seus estatutos e regulamentos;

f) Cumprir para com o FC Barcelona, a obrigatoriedade do envio anual e nos prazos previstos, do anúncio da convocação da Assembleia Geral Ordinária para a leitura, apreciação e votação do Relatório de Contas, parecer do Conselho Fiscal e Acta da Assembleia.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como membro da Casa Del Barça

Maputo, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado já existente.

Dois) Incumbe ao Conselho de Direcção decidir a respeito da admissão de membros, sendo certo que não podem ser admitidas pessoas que:

- a) Tenham contribuído de forma condenável para o desprestígio do FC Barcelona ou da Casa Del Barça Maputo;
- b) Tenham sido afastadas de qualquer instituição cultural, solidária ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros classificam-se em três categorias, consoante sejam:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à associação.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Casa Del Barça Maputo, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos demais órgãos sociais;
- b) Acatar rigorosamente com as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações da Casa Del Barça Maputo;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social;
- d) Optar pelo pagamento das suas quotas da seguinte forma:
 - i) Mensal;
 - ii) Trimestral;
 - iii) Semestral;
 - iv) Anual - A opção pelo pagamento anual terá que ser efectuado até ao dia 31 de Março; e

- e) Honrar a sua qualidade de membro e defender intransigentemente os interesses e prestígio da Casa Del Barça Maputo e do FC Barcelona.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Assistir às assembleias gerais;
- b) Intervir, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, com a ressalva do número dois do artigo quinto dos estatutos;
- c) Frequentar as instalações da Casa Del Barça Maputo, com excepção das áreas afectas pelo Conselho de Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos órgãos sociais;
- d) Examinar anualmente as contas da Casa Del Barça Maputo, nos locais e períodos designados pelo Conselho de Direcção;
- e) Solicitar aos órgãos sociais informações, esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Casa Del Barça Maputo;
- f) Participar em todas as actividades promovidas pela Casa Del Barça Maputo dirigidas genericamente aos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Os membros da associação podem perder a qualidade de membros por qualquer dos seguintes motivos:

- a) A seu pedido, formulado através de requerimento dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como membros, nos termos do número dois do artigo quatro dos presentes estatutos;
- c) Por qualquer motivo que os órgãos sociais tenham estabelecido para a generalidade dos membros como passível de perda de qualidade de membro.

Dois) A perda de qualidade de membro é efectivada, nos casos referidos no número anterior, após decisão do Conselho de Direcção nesse sentido, bem como nos casos previstos na lei e regulamentos internos.

Três) A perda de qualidade de membro é passível de recurso para a Assembleia Geral que deliberará definitivamente no sentido da anulação ou ratificação da deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do membro demitido têm efeito retroativo à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido.

Cinco) Antes de demitir um membro, pode o Conselho de Direcção suspendê-lo para melhor averiguação dos factos ou conclusão do inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior.

Seis) É nula a suspensão que se mantiver para além de cento e oitenta dias sem qualquer decisão da Conselho de Direcção, extinguindo-se simultaneamente o processo disciplinar em curso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da Casa Del Barça Maputo a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção.

Dois) Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa Del Barça Maputo ou dos seus membros pode o Conselho de Direcção nomear comissões ou secções de três ou mais membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, após a realização de eleições por escrutínio secreto. A data e o local das eleições são indicados pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

Dois) A identificação dos órgãos sociais da Casa Del Barça Maputo deve ser comunicada ao Conselho de Direcção do FC Barcelona no prazo de trinta dias a contar da respectiva eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Um) Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo, peçam a perda de qualidade de membro ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nos estatutos.

Dois) Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas sem justificação, às reuniões do respectivo órgão.

Três) O elemento dos órgãos sociais que perca mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro órgão social cuja presença seja expressamente solicitada.

Dois) Exceptua-se do estabelecido no número um o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros órgãos sociais sempre que julgue conveniente, sem prejuízo de caber ao presidente do respectivo órgão social a condução da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação de plenário dos órgãos sociais)

Um) Pode em qualquer altura o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o plenário dos órgãos sociais para apreciar a situação da Casa Del Barça Maputo nas suas diferentes atividades.

Dois) O plenário dos órgãos sociais pode ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre:

- a) A suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimento de qualquer omissão dos órgãos sociais que sejam contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa del Barça Maputo;
- b) O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia Geral, o Conselho de Direcção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia;
- c) Os assuntos de excecional gravidade e importância;
- d) A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares;
- e) A fixação ou alteração das quotas;
- f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários;
- g) A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato do Conselho de Direcção em exercício;
- h) A criação e concessão de distinções honoríficas;
- i) A dissolução da Casa Del Barça Maputo nos termos estatutários.

Três) O plenário dos órgãos sociais funciona em primeira convocação desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os presidentes, ou vice-presidentes, quando aplicável, da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é constituída pelos membros, de maioria, no pleno gozo dos seus direitos, sendo um órgão soberano nas suas deliberações.

Dois) Os membros dos órgãos sociais do FC Barcelona podem tomar parte nas assembleias gerais da Casa Del Barça Maputo com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pelo Conselho de Direcção do Clube.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais, nos termos estatutários;
- c) Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) Interpretar, aprovar, alterar ou revogar os estatutos e os regulamentos da Casa Del Barça Maputo e velar pelo seu cumprimento, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Julgar os recursos para ela interpostos;
- f) Deliberar sobre a readmissão de membros que tenham sido demitidos;
- g) Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares;
- h) Votar o regulamento interno que venha a ser elaborado pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo presidente ou vice-presidente da mesa ou, no seu impedimento inequívoco, pelo secretário, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das

actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias devem ser afixadas na sede social, em local habitual e com a antecedência mínima de quinze dias e, sempre que possível, também por correio electrónico para os membros que dêem essa indicação para contacto.

Três) Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, aquela terá lugar meia hora depois com qualquer número de membros.

Quatro) Nas assembleias gerais, os membros efectivos nelas participantes, têm direito ao seguinte número de votos:

- a) Membros de 1 a 5 anos de filiação ininterrupta – 1 (um) voto;
- b) Membros com 5 ou mais anos de filiação ininterrupta – 5 (cinco) votos;

Cinco) Podem ser efetuadas alterações ao ponto 4 deste artigo em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral.

Seis) Os membros menores de 18 anos não podem votar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões extraordinárias)

Um) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dez por cento de membros activos, na plena posse dos seus direitos estatutários.

Dois) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos da parte final do número anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos membros que a requererem.

Três) Os membros requerentes da reunião extraordinária da Assembleia Geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento do Conselho de Direcção, o presidente deve:

- a) Atribuir pelouros aos vogais e;

- b) Delegar competências estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da lei, dos estatutos e regulamentos da Casa Del Barça Maputo, nomeadamente:

- a) Propor à Assembleia Geral a constituição e concessão de distinções honoríficas;
- b) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao plenário dos órgãos sociais;
- c) Nomear, de entre os membros, as comissões que julguem convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa Del Barça Maputo;
- d) Decidir sobre a admissão de membros, nos termos do artigo quarto dos estatutos.
- e) Determinar a suspensão preventiva de membros, nos termos do número cinco do artigo oitavo dos estatutos;
- f) Demitir membros, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo dos estatutos;
- g) Promover os objectivos da Casa Del Barça Maputo nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos estatutos;
- h) Promover contratos de concessão a terceiros para explorar comercialmente parte das suas instalações sociais, como bar, restaurante, loja ou determinadas frações das suas instalações.

Dois) A concessão referida na alínea anterior, deve ser obrigatoriamente aprovada em plenário dos Assembleia Geral, em reunião convocada para o efeito, sem necessidade de segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, no mínimo, uma vez por mês, para apreciar o desenrolar da implementação do planeamento anual e da execução do orçamento.

Dois) Desta reunião será lavrada acta, a qual será assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por um presidente, secretário e um vogal.

Dois) Não estando preenchido o lugar de presidente, é substituído, tal como nas ausências e impedimentos respectivos, pelo secretário.

Três) Este órgão assegura a fiscalização da actividade da Casa Del Barça Maputo e vela para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção;
- b) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Conselho de Direcção. Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pelo Conselho de Direcção;
- d) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respectivas;
- e) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas ao Conselho de Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas;
- f) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pelo Conselho de Direcção;
- g) Dar parecer sobre a restante actividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro órgão social, sempre que lhe seja solicitado;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do plenário dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada trimestre com o Conselho de Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental.

Dois) Desta reunião é lavrada acta, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Casa Del Barça Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização de irregularidades)

Um) O Conselho Fiscal reporta ao Conselho de Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.

Dois) A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adotar as providências adequadas.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sanções disciplinares)

Um) As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, são punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Suspensão até trinta dias;
- b) Suspensão de trinta dias a um ano;
- c) Suspensão de um a três anos;
- d) Perda de qualidade de membro.

Dois) São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados à Casa Del Barça Maputo ou ao FC Barcelona.

Três) São circunstâncias agravantes:

- a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa Del Barça Maputo;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) O resultar da infração desprestígio público para a Casa Del Barça Maputo ou para o FC Barcelona.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Casa Del Barça Maputo só pode ser extinta por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A extinção e respectiva liquidação só pode ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos membros existentes.

Três) A deliberação é tomada por votação nominal, e tem de ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral que votar a extinção da Casa Del Barça Maputo delibera também quanto ao destino a dar aos seus valores.

Cinco) Se a deliberação que votar a extinção da Casa Del Barça Maputo vier a ser impugnada em juízo, a sua execução fica suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.

Seis) Sendo dissolvida a Casa Del Barça Maputo os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património, cultural e histórico, serão entregues ao FC Barcelona, como seu fiel depositário, mediante auto do qual consta a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Casa Del Barça Maputo, caso esta voltar a constituir-se.

Sete) A restituição referida no número anterior só tem lugar se na reconstituição da Casa Del Barça Maputo se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objetivos e tradições que procurarão salvar-se.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Sem prejuízo do disposto nas disposições em vigor na República de Moçambique, aplicáveis ao caso, os assuntos não contemplados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral sob parecer da Conselho de Conselho de Direcção e/ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação de Wushu de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Wushu de Moçambique doravante designada por “Associação” é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número oitenta e três, Cidade de Maputo, podendo deter e usar outras instalações fora da Cidade de Maputo, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo principal a promoção e massificação das artes marciais Wushu, bem como a difusão dos ensinamentos milenares do Wushu.

Dois) A associação pode realizar outras actividades associadas ao seu objectivo e/ou relacionadas.

Três) Para a prossecução do seu objectivo, a associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Organizar e promover actividades e eventos como seminários, encontros, palestras, cursos, reuniões, exposições, aulas, conferências e debates sobre a necessidade da prática do Wushu;
- b) Celebrar convénios, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações com objectos similares, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- c) Elaborar, assessorar e implementar projectos consentâneos ao objecto social da associação e acompanhar o seu desenvolvimento junto das comunidades;
- d) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e internacionais, com vista a dinamizar e contribuir para o fortalecimento dos projectos e trabalhos;
- e) Promover o intercâmbio de concepções e experiências que visem aprimorar, incentivar a adopção da filosofia do Wushu nos diferentes extractos sociais;
- f) Conceber, estruturar, apoiar e facilitar a implementação de projectos que visem a massificação do Wushu;
- g) Realizar quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objectivo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, categoria, direitos e deveres de membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão, suspensão, exclusão e exoneração dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros e sejam propostas por outros associados.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são aprovadas pelo Conselho de Administração, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato.

Três) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Quatro) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Administração pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Cinco) Um membro pode exonerar-se da associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração ou por qualquer outro meio legítimo. A exoneração só produzirá efeitos no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso.

Seis) O regulamento interno da associação estabelecerá as regras complementares para a admissão, suspensão, exclusão e exoneração de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração do documento constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos: os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação e realizem diversas actividades dentro da mesma; e
- c) Membros beneméritos: todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;

- c) Apresentar propostas à Assembleia Geral, desde que as mesmas sejam apresentadas por 1/2 dos membros efectivos e, por esse motivo, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser informado das actividades da associação;
- f) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Examinar as contas da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seu regulamento ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

Três) Constituem direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Participar e ser informado sobre as actividades desenvolvidas e por desenvolver pela associação, bem como receber os relatórios anuais e publicações, mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido;
- b) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os demais regulamentos internos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- f) Informar sobre a mudança de domicílio;
- g) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- h) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante terceiros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

Dois) Os membros fundadores e efectivos possuem ainda o dever de efectuar as contribuições estabelecidas em regulamento próprio, a ser elaborado e preparado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Constituem ainda deveres especiais dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- c) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados e sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas, nos termos estatutários.

CAPÍTULO III

Da organização, funcionamento dos órgãos sociais, mandatos, eleição e suas competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A associação pode, no entanto, criar direcções e/ou comités de trabalho, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação indicar as competências desses órgãos.

ARTIGO NONO

(Eleição)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do presente artigo, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de um ano, renováveis.

Três) Nos dois primeiros anos de actividade da associação, os órgãos sociais são maioritariamente compostos por membros fundadores, de modo a garantir a protecção da visão e missão da associação.

Quatro) Decorrido o período indicado no número anterior, a Assembleia Geral pode eleger novos membros para assumir os cargos dos órgãos sociais conforme se julgar necessário, devendo pelo menos um membro fundador fazer parte de cada órgão social.

Cinco) Nenhuma pessoa pode simultaneamente deter cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Seis) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos nos números 1 e 2, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

Sete) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que violarem os deveres estipulados no Artigo 8 dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o

b) Extraordinariamente até trinta de Novembro para a apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de qualquer dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros indicando o motivo por que a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral se reúna nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros requerentes;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (email, convocatória publicada no website ou jornal), expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anterior, pode ser reduzido por sete dias.

Cinco) A convocatória para a Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, hora, o local e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, na primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número de membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes ou representados, decorridos trinta minutos a partir da hora que estiver marcada a primeira reunião.

Dois) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, desde que ambos estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Administração;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos;

f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que constem da agenda de trabalhos;

g) Admitir e/ou excluir membros;

h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;

i) Aprovar o regulamento da associação referente às contribuições dos membros e quaisquer alterações ao mesmo;

j) Aprovar o regulamento interno da associação e quaisquer alterações ao mesmo;

k) Criar comissões quando assim o entender;

l) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras organizações nacionais ou estrangeiras; e

m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as actas com o vice-presidente e com o secretário da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar as actas, juntamente com o presidente e com o secretário da mesa da assembleia geral; e
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às Assembleias Gerais;
- b) Proceder à apresentação da acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas, juntamente com o presidente e vice-presidente da mesa da Assembleia Geral; e

d) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é responsável pela administração da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, a associação é administrada e representada por três ou cinco membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode nomear um director-executivo cujos poderes serão atribuídos por aquele órgão no acto da respectiva nomeação.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades.

Três) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Coordenar com o director executivo a elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- e) Nomear e, se necessário, exonerar, o director executivo;

- f) Definir as competências do director executivo;
- g) Orientar e supervisionar o desempenho do director executivo;
- h) Propor, à Assembleia Geral, as modalidades pelas quais deverão revestir as contribuições dos membros, bem como o seu valor e respectivo prazo de pagamento;
- i) Propor, à Assembleia Geral, a actualização do valor de qualquer contribuição a ser paga pelos membros;
- j) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da associação;
- k) Elaborar o regulamento interno da associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- m) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e
- n) Suspender um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Administração; e
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Administração;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Assinar, juntamente com o presidente e com o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- a) Lavrar as actas das reuniões e as listas de presença e arquivar todos os documentos relativos ao Conselho de Administração;
- b) Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Administração;

- c) Assinar, juntamente com o presidente e com o vice-presidente, as actas das reuniões do Conselho de Administração; e
- d) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do director executivo, do Conselho de Administração e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Assinar, juntamente com os vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- c) Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- d) Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Administração, para apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação)

A Associação vincula-se mediante:

- a) A assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) A assinatura conjunta do vice-presidente do Conselho de Administração e de dois administradores;
- c) A assinatura do director executivo, nos termos fixados pelo Conselho de Administração; ou
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento das jóias e quotas, por parte dos membros fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e,
- d) Nos demais casos previstos na Lei.

Dois) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

**Petro – Seabra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100954257, uma entidade denominada Petro -Seabra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Víctor Manuel Cuinica Seabra, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152692A, emitido aos 30 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Chókwè, Primeiro Bairro.

Segundo: Judite Víctor Cuinica Seabra, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene – Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600923982P, emitido aos 19 de Junho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Chókwè, Primeiro Bairro.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Petro - Seabra, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo de Chissano, Distrito de Bilene, Província de Gaza, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização de combustível; comercialização de óleos e lubrificantes; reparação de pneus; lavagem de viaturas; prestação de serviços diversos; vendas de peças/ ou sobressalentes de viaturas e motorizadas; venda a retalho de produtos alimentares diversos de mercearia; representação de marcas patentes; exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Judite Victor Cuinica Seabra, com quinze por cento, correspondente a setenta e cinco mil metcais do valor nominal.
- b) Víctor Manuel Cuinica Seabra, com oitenta e cinco por cento, correspondente a quatrocentos e vinte e cinco mil metcais do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador, o sócio Víctor Manuel Cuinica Seabra com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SMN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100946807, uma entidade denominada SMN Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio João Muhate, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104698166J, emitido a 13 de Março de 2014, residente no bairro da Matola A - Cidade da Matola, casa número quarenta e quatro, quarteirão cinquenta e dois.

Segundo: Sérgio Simão Nhancale, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101860547I, emitido ao 26 de Setembro de 2017, residente no bairro Khongolote, casa número mil trezentos e vinte e sete, quarteirão número vinte e sete, cidade da Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SMN Construções, Limitada, e é uma sociedade de prestação de serviços de construção civil por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Matola, bairro de Khongolote, quarteirão vinte e sete, casa número mil e trezentos e vinte e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades

- a) Construção de edifícios;
- b) Reabilitação de edifícios e monumentos;
- c) Cofragem geral de obras;
- d) Manutenção de vias de comunicação (asfaltagem e terraplanagem);
- e) Montagem, assistência e reparação de obras hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sérgio João Muhate, com cinquenta por cento, correspondente à cinquenta mil meticais;
- b) Sérgio Simão Nhancale, com cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer um dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Alberto Domingos Chongo e Armando João Muhate que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de um dos sócios Sérgio João Muhate e Sérgio Simão Nhancale.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus sócios, administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos e terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultório H. Vahocha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100956217, uma entidade denominada Consultório H. Vahocha— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hipólito Mário Vahocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339933 M, emitido no dia 28 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, por força de aplicação do artigo 82.º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consultório H. Vahocha – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Moeda, casa número quatrocentos e setenta e seis, da Cidade de Maputo. Não obstante, é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria no ramo de construção civil, petrolífera, agrária, propriedade intelectual, jurídica e *procurement*;
- b) Prestação de serviços de intermediação imobiliária, comercialização e manutenção de painel solar; e,
- c) Prestação de serviços de gestão e tratamento de resíduos biomédicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que correspondem a cem quotas detidas pelo sócio único Hipólito Mário Vahocha, e, representam cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração bem como a sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Leslie Mitcheldos Santos Tembe, que desde já é nomeado ao cargo de directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado em trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois

de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Relise – Renova Limpo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762358, uma entidade denominada Relise – Renova Limpo Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Nassone Francisco Muchanga, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156017B, emitido aos 14 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Nélia Vovote Alberto Ussaque, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502338163A, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Relise – Renova Limpo Serviços, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Relise – Renova Limpo Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número oitocentos e oitenta e cinco, de onde poderá abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a assessoria e prestação de serviços na área de limpezas de escritórios, viaturas, fumigações, jardinagem, paisagismo e lavandarias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Nélia Vovote Alberto Ussaque.
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Nassone Francisco Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração da sociedade.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Nassone Francisco Muchanga.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

J&P Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada sob NUEL 100956225, uma entidade denominada J&P Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Khalil Sabti Ibrahim Abu-Lawi, maior, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 122, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106828392I, emitido aos 21 de Julho de 2017; e

Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi, maior, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 122, flat 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319367F, emitido aos 19 de Maio de 2017.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

J&P Transportes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, sito na rua 12074, parcela n.º 828, moradia 8, bairro Matola C, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais e zero centavos), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais e zero centavos), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalil Sabti Ibrahim Abu-Lawi;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais e zero centavos), correspondente a 50 % por cento do capital social, pertencente a sócia Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence a sócia Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi, com dispensa de caução, podendo ser denominada directora-geral.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura da sócia Administradora Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi e do Khalil Sabti Ibrahim Abu-Lawi, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;

- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shegemel Agro Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100956284, uma entidade denominada Shegemel Agro Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Anabela Carolina Filipe Solomone, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255289, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade da Matola, aos 28 de Outubro de 2013, residente na Matola.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shegemel Agro Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de produtos agrícolas, pecuária, cívica e similares;
- b) Investimento na área de agricultura e pecuária;
- c) Assistência técnica agrária que enquadra as áreas de agricultura e desenvolvimento comunitário;
- d) Importação e comercialização de insumos agrícolas e seus derivados para agricultura;
- e) Exercício de actividades agro-pecuária;
- f) Importação e exportação de produtos agrários;
- g) Importação e comercialização de acessórios de veículos automóveis e de máquinas agrícolas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem

como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Anabela Carolina Filipe Solomone representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Anabela Carolina Filipe Solomone, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora condição necessária e suficiente;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Remo Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955873, uma entidade denominada Remo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, maior, portador do Passaporte n.º M351503, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente na rua Joaquim Chissano, EN2 King Village Bloco 8, Matola, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Remo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 1179, 1.º andar, porta 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços na área de instalações especiais.

Dois) A presente sociedade pode ainda adoptar o comércio a grosso e a retalho de equipamentos, peças, e embarcações náuticas.

Três) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior, ou introduzidas novas actividades, desde que publicada a alteração em Diário da República.

Quatro) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuída: Uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencentes ao sócio Rogério Manuel Carneiro de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcial, a quem o mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Diadema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955334, uma entidade denominada Casa Diadema, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hamendra Cumar Nanji, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 6 de Outubro de 1950, residente na Avenida Guerra Popular,

n.º 452, 5.º andar, flat 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401465S, de 23 de Agosto de 2010 e válido até vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Savan Hamendra Cumar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 28 de Outubro de 1982, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 452, 5.º andar, flat 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100050088B, de 9 de Março de 2015 e válido até 9 de Março de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Diadema, Limitada, sedeada na Avenida Fernão Magalhães, n.º 196, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e reger-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Jogos sociais;
- b) Papelaria.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Hamendra Cumar Nanji, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente

ao sócio Savan Hamendra Cumar, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Savan Hamendra Cumar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Appload, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954826, uma entidade denominada Appload, Limitada.

Primeiro. Claire Emmanuelle Hassoun, solteira, maior, de nacionalidade francesa, residente na rua Rufino de Oliveira, n.º 52, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13FV25877, emitido a 10 de Junho de 2014, pelo Consulado Geral de França em Washington D.C. e válido até 10 de Junho de 2024, titular do NUIT 149701028 (doravante somente referida por Claire Hassoun); e

Segundo. Umbele – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede em Maputo, na rua Rufino de Oliveira, 52, Maputo-Cidade, titular do NUIT 400736774, aqui representada pela sua sócia-única (doravante somente designada por Umbele).

Pelo presente contrato de sociedade constituem por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas denominada Appload, Limitada, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se anexa (doravante somente referida por a sociedade).

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na 73, rua Jerónimo Osório, cidade de Maputo, Moçambique.

A sociedade tem por objecto social a criação, desenvolvimento e exploração de um plataforma logística assente em sistemas informatizados (*software*), podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos, representações comerciais, comunicação e imagem, publicidade e *marketing*, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelas sócias e pelas entidades competentes.

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Claire Hassoun; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Umbele.

As sócias deliberam desde já nomear as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade:

- a) Administradora-Única - Claire Emmanuelle Hassoun, solteira, maior, de nacionalidade Francesa, residente na rua Rufino de Oliveira, n.º 52, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13FV25877, emitido a 10 de Junho de 2014 pelo Consulado Geral de França em Washington D.C. e válido até 10 de Junho de 2024, titular do NUIT 149701028;
- b) Presidente da mesa da assembleia geral - Claire Emmanuelle Hassoun, n.º 626 Julius Nyerere, cidade de Maputo; e
- c) Secretária da assembleia geral - Jane Milato Agostinho Dinis, n.º 653 Julius Nyerere, cidade de Maputo.

Os membros da administração não serão remunerados e estão isentos de prestar caução. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Pela assinatura da administradora-única ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos do respectivo mandato e delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo mandato.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo que vai ser assinado pelas sócias fundadoras da sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

I.J.C. Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100955377, uma entidade denominada I.J.C. Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inildo José Cavele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101690928J, emitido em Maputo aos 27 de Abril de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de I.J.C. Transportes & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Ernesto Paulo, número quarenta e sete, cidade de Maputo, Mocambique, podendo, por decisão do sócio único, poderá criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Inildo Jose Cavele.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio único efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Inildo José Cavele, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Tês) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Equilab Hospitalar e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822911, uma entidade denominada Equilab Hospitalar e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Nélío Arlindo António Macitela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão 14, casa n.º 201, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102641756I, emitido a 12 de Dezembro de 2012, cuja validade é de 12 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo; e

Segundo: Manuel Januário Buene, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271060N, emitido a 6 de Abril de 2016, cuja validade é de 6 de Abril de 2021, na cidade de Quelimane.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Equilab Hospitalar e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A Sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Estácio Dias, bairro Alto Maé, n.º 204, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso de maquinas e equipamentos para a industrias, comércio, navegação e para outros fins;
- b) Prestação de serviços na aréa de reparação e manutenção de material e equipamento hospitalar;
- c) Consultoria laboratorial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nélio Arlindo António Macitela, e outra no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Januário Buene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida conjuntamente pelos dois sócios Nélio Arlindo António Macitela, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução e o sócio Manuel Januário Buene, que desde já é nomeado director-técnico.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios o senhor Nélio Arlindo António Macitela – director-geral e o senhor Manuel Januário Buene – director-técnico.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kami Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956985, uma entidade denominada Kami Consultoria & Serviços, Limitada, entre :

Primeiro: Cidália Elda Manjate Nhandumbo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913350A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Abril de 2016; e

Segundo: Andrita Francisco Maque de Araújo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102022278930P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 18 de Setembro de 2013.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kami Consultoria & Serviços, Limitada constituída

por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Mateus Sanção Muthemba n.º 402, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Contabilidade e auditoria, serviços de administração e gestão, consultoria e acessória económica e financeira, recursos humanos, estudo de mercado, publicidade, informática, formação e desenvolvimento de empresas a nível nacional e internacional e serviços de *marketing*.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter controlo das sociedades participadas, podendo estas conseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa as sociedades por ela participadas e ainda a realização de estudo de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

a) Cidália Elda Manjate Nhantumbo, com o valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Andrita Francisco Maque de Araújo, com o valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente sua participação no capital social a data do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a uma alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral e composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos quinze por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne – se, regra geral na sede social, mas poderá reunir – se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias e gestão da sociedade os sócios só podem deliberar a pedido de conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações será tomada por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade.

Dois) Desde já são nomeados como administradores da sociedade Andrita Francisco Maque de Araújo e Cidália Elda Manjate Nhantumbo.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga – se pela assinatura conjunta dos sócios administradores.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos previsto na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Roti – Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956993, uma entidade denominada Roti – Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Tiago Sequeira Costley-White, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a 20 de Agosto de 2013, residente na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sétimo E, cidade de Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roti – Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere número cento e trinta, sétimo andar E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de Recursos Humanos e imobiliária, organização de eventos, *catering* e informática irá igualmente dedicar-se à área mineira, à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Rogério Tiago Sequeira Costley-White e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Joma — Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100520702, uma entidade denominada Joma – Solutions, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Mateus Figueiredo Silva, solteiro, maior, natural de Xinavane – Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000408664A, de vinte dois de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. José Emanuel da Silva Gomes, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Gaia – Portugal, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00032893, de nove de Setembro de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Joma – Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, rua Largo Alentejo, prédio n.º 128, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Aluguer e venda de equipamento;
- b) Actividade comercial, actividade imobiliária;
- c) Importação e exportação diversa;
- d) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- e) Consultoria e prestação de serviços de montagem de sistemas electrónicos e de segurança;
- f) Restauração, *catering*;
- g) Prestação de serviços, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins agências de publicidade e *marketing*;
- h) Actividade industrial, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Figueiredo Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Emanuel da Silva Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da constituição.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que decidir.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que for necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocadas por carta e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras

deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas percentagens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Happiness International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955881, uma entidade denominada Happiness International, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zheng Li, solteiro, natural da China, nascido aos 8 de Junho de 1980, residente na Avenida da Marginal n.º 4441, bairro Costa do Sol, em Maputo, portador do Passaporte n.º G61676978.

Segundo. Kun Liu, solteiro, natural de Anhui-China, nascido aos 6 de Maio de 1989, residente na Avenida da Marginal, n.º 4441, bairro Costa do Sol, em Maputo, portador do DIRE n.º 11NC00076424N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Happiness International, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do contrato pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Realizar actividades de comércio a grosso e a retalho;

- b) Comercializar material têxtil;
- c) Importar e exportar material têxtil;
- d) Comercializar vestuário;
- e) Transportar mercadorias e carga;
- f) Realizar serviços de transporte especializado;
- g) Realizar actividades de consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- a) Gerir participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiais e em empresas ou em agrupamentos de empresas, consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação;
- b) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Zheng Li, com participação de noventa e nove por cento do capital social, equivalente a noventa e nove mil meticais;
- b) Kun Liu, com participação de um por cento, equivalente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do (s) outro (s) sócio (s), o (s) qual (is) goza (m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pelos sócios por um mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) Fica nomeado administrador, o sócio: Zheng Li.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessária com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Eleição ou nomeação do director-geral e ou mandatário da sociedade;
- c) Fixação de orçamentos administrativos anuais.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios, carta registada com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a sua conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos nos fundos da reserva necessários, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade, desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade aumentar, sob pagamento de prestação e deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo e será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento, obedecendo a lei laboral e outras legislações em vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos, será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

RAF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, na sociedade RAF Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100781417, com capital de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Moosa Mahomed Motani, deliberou ceder a referida quota aos novos sócios Rashi Rafic e Faem Moosa Mahomed Motani, que entram para sociedade como novos sócios.

Em consequência da cessão da quota, os novos sócios deliberaram alterar integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RAF Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3768, bairro do Alto Maé, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e acessória em diversas áreas, comércio geral, importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas: Rashi Rafic, com uma quota de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, e Faem Moosa Mahomed Motani, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de procurador devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

ZAOL — Comércio, Trading & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste Cartório, foi constituída por: Zito Manuel Ricardo Ferreira e Lúcia Iria Mondlane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ZAOL - Comércio, Trading & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome ZAOL — Comércio, Trading & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, mas por simples deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para dentro da mesma província, ou para outra província limítrofe.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade exercerá, as actividades comerciais de compra, venda e distribuição a grosso de produtos alimentares e bebidas, máquinas e equipamentos em geral para indústria, comércio e agricultura, minérios e metais, comércio por grosso e a retalho de têxteis, vestuário, malas, bijutaria, relógios, perfumaria, estética, cosmética, higiene, bens de consumo, serviços de *trading*, *procurement*, consignação, comissionamento, agenciamento, intermediação comercial, mediação, representação, comércio de materiais de construção e ferragens, madeiras, prestação de serviços para indústria, comércio e agricultura, importação e exportação, consultoria técnica e gestão e outras actividades conexas ou não desde que legalmente estabelecidas.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, nomeadamente para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitos a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais) representado 51% do capital social do sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais) representado 49% da sócia Lúcia Iria Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respetivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

Quatro) O valor da contrapartida da amortização será o que resultar para a quota da avaliação do património, subtraído dos passivos existentes a essa data.

Cinco) O pagamento do valor das amortizações a que haja proceder-se, caso não seja acordado outro regime entre a sociedade e os interessados, será efetuado em prestações semestrais e iguais, nunca excedendo um período superior a três anos, vencendo juros à taxa Euribor a 6 meses ou outra taxa que substitua esta, por um período de seis meses.

Seis) A celebração de contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens de e para a sociedade, assim como adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade não carece de autorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

São admitidas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo global de dois milhões de meticais e desde que a chamada seja deliberada por maioria qualificada de três quartos do capital social, bem como a sua retirada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

É admissível realizar suprimentos de capital, cujos termos serão deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a nomear em assembleia geral, e os gerentes terão direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura conjunta de dois gerentes nomeados ou um gerente e um procurador ou mandatário.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos, nos termos da Lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do código das sociedades comerciais.

Cinco) É vedado aos sócios, gerentes, directores, procuradores e mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos a sociedade, e, ao objecto social.

Seis) Ficam nomeados gerentes desde já o sócio, Zito Manuel Ricardo Ferreira, e a sócia Lúcia Iria Mondlane.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de receção ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

Dois) O e-mail será o que estiver registado na ficha de sócio em poder da empresa.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade Maputo.

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Mais-Valia — Soluções de Gestão & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, em que a sócia Maria da Conceição Soares Vieira Vasconcelos, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que reserva para si, e outra no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que cede a favor da Gabriela Sofia de Vasconcelos Garcês, e esta unifica a sua quota ora recebida, com a primitiva, passando a deter na sociedade uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Soares Vieira Vasconcelos;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gabriela Sofia de Vasconcelos Garcês.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Rovuma Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 34 a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1023-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da sociedade através da acta datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rovuma Resources, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 3412, nesta cidade, e nomeam o sócio Nicholas John Gore Graham e Michel Stuart Mattinson para exercer o cargo de liquidatários da sociedade, podendo intervirem em todos os actos de liquidação da sociedade, até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Malhangalene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa, Auto Malhangalene, Limitada, sita na rua da Resistência, número setecentos e oitenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100049872, o sócio Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cedeu a referida quota a favor da senhora. Caroline Dimakatso Chilwane Rabeca, em conformidade da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Caroline Dimakatso Chillwane Rabeca.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arevon Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da Arevon Holding, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100789485, foi deliberada a trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito a alteração do artigo primeiro denominação da sede da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arevon Holding, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda n.º 1000, 1.º andar, em Maputo que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de 2018 da assembleia geral da sociedade comercial denominada Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada (doravante designada por sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 10013924, as sócias deliberaram alterar a sede social da sociedade e consequentemente o número um do artigo terceiro dos estatutos passando o mesmo a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na Avenida 25 Setembro, n.º 420, rés-do-chão, Fracção C (JAT 1), na cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Café Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notária superior, foi constituída por Hassan Moumni, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Café Santos - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Café Santos - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana n.º 37/E, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área do comércio especificamente na área de restauração, padaria, pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Moumni.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hassan Moumni.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 29 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Indústria de Panificação Nutripão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrecto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 126, de 21 de Outubro de 2016, no seu título da introdução onde se lê: «Nutrição» e deve se ler: «Nutripão».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Keten-Ofir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete na sociedade Keten-Ofir, Limitada, matriculada sob NUEL 100619539, deliberaram a cessão de duas quotas no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais cada um, que os sócios Carlos Tembe e Keny Afonso Nguenha possuíam na sociedade e que cedem na totalidade ao sócio Alberto Rui Chiculuveta que unifica com a sua quota primitiva. Em consequência da cessão, é alterada parcialmente os estatutos nos seus artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços gerais; Tecnologias de informação, comunicação e afins; Venda e montagem de equipamento de segurança; Intermediação, representação de negócios e assessoria; Assessoria aeronáutica e comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação; Compra, aluguer e venda de aeronaves (com maior destaque para aviões), Acessórios para aviões, agenciamento; Segurança cibernética; Consultoria e assessoria em aeronáutica; Consultoria e assessoria em segurança; Criação, desenvolvimento e venda de aplicativos; O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito doméstico; O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito regional; O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito continental; O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito intercontinental; Consultoria em gestão de empresa (prestação de serviços e auditoria); Comercialização de insumos agrícolas; Contabilidade e auditoria; Mineração; Equipamento de telecomunicação; O transporte terrestre de passageiros e carga; Imobiliária; Energias renováveis e não renováveis, incluindo petróleo e gás; Agenciamento; *Procurement*; Educação; Serviços financeiros; *Marketing*; Pesca; Representação de empresas e marcas;

Cosméticos; Construção civil; Logística; Abertura de furos de água; Hidrocarbonetos; Exercício de actividade agrícola e pecuária, incluindo importação e exportação e quaisquer serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que se distribui da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Rui Chiculuveta;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e duzentos meticais, equivalente a quarenta e seis por cento do capital social que cede a favor de Gerson Yonas Muando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alberto Rui Chiculuveta e Gerson Yonas Muando, que ficam desde já nomeados administradores.

É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, na sociedade Unicer Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100366673, com o capital social de 12.270.000,00MT (doze milhões, duzentos e setenta mil meticais), as sócias deliberaram sobre a alteração da firma da sociedade e consequente alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma de Super Bock Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) [...].

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.270.000,00 MT (doze milhões e duzentos e setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.147.300,00 MT (doze milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Super Bock Group, SGPS, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 122.700,00 MT (cento e vinte e dois mil e setecentos meticais), correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Super Bock Bebidas, S.A..”

Maputo, 12 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegalvel*.

O Polegar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100711370, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada O Polegar, Limitada, constituída por Momade Armando, casado, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768334P, de 16 de Março de 2016, emitido em Tete, Elizabeth de Fátima Cruz, solteira, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768369I, de 19 de Março de 2012, emitido em Tete, Liedson da Cruz Armando, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104480514Q, de 2 de Dezembro de 2013, emitido em Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Momade Armando, Casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete

e Thais de Fátima Armando, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, V, emitida na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104480515F, de 2 de Dezembro de 2013, emitido em Maputo representado neste acto pela sua mãe, Elizabeth de Fátima Cruz, solteira, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de O Polegar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) Aluguer de transporte de Passageiros;
- b) Aluguer de transporte de mercadorias e carga;
- c) Prestação de serviços diversos:
 - i) Fabricação e Venda de blocos e pavés;
 - ii) Manutenção predial (edifícios) e ar condicionado;
 - iii) Reparação de automóveis;
 - iv) Venda de Material de construção (ferro e cimento);
 - v) Bombas de combustíveis e óleos Lubrificantes;
 - vi) Parque infantil e Escolinhas;
 - vii) Prestação de serviços de papelaria e informática (fotocopiadora, impressão, digitação).

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente Manutenção de viatura e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Momade Armando;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30%, pertencente a sócia Elizabeth de Fátima Cruz;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 10%, pertencente ao sócio Liedson da Cruz Armando;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 10%, pertencente a sócia Thais da Fátima Armando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Elizabeth de Fátima Cruz, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) À administradora será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por directora-geral.

Três) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete à directora-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador. A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Seis) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade. A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pela directora-geral.

Dois) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pela directora-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá

dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos:

Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nkululeco Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100898802 do dia 23 de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Samuel Ermelinda Zita, casado com Carmen Macamo sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510593Q, emitido aos 26 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Tchumene, Cidade da Matola, quarteirão n.º 27, casa n.º 26, Província da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nkululeco Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no, Bairro de Tchumene 2, quarteirão n.º 27, casa 26, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos e serviços, exportação e importação;
- b) Venda de gás e sapatos;
- c) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- d) Prestação de serviços de publicidades.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Samuel Ermelinda Zita.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Samuel Ermelinda Zita.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente

assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 9 de Fevereiro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Retiro de Saudades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de onze de Julho, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 34, sob o n.º 2234, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2573, a folhas 58 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-15, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Momade Zuber Selemane Ali Momade e Momade Rafique Dias, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada por Retiro de Saudades, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Retiro de Saudades, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando-se a sua existência legal a partir da data da celebração da escritura pública e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1154 na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das autoridades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A instauração e exploração de um complexo turístico na Ilha do Ibo no distrito do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades que os sócios, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a soma de quotas, repartidas das seguintes maneiras:

- a) Momade Zuber Selemane Ali Momade 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Momade Rafique Dias 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou redução do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento das actividades da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as importâncias que se mostrem necessários aos cumprimentos da necessidade da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece de consentimento da sociedade, dados em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Três) Em caso da sociedade não exercer seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica já nomeado o para o cargo de director executivo senhor Momade Zuber Selemane Ali Momade, director técnico senhor Momade Rafique Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores, bastando para efeito dar o conhecimento do outro.

Três) Compete a direcção exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade em termos de condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir o mandato de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrente da legislação em vigor.

Único: Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrado, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outro não for deliberado geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Assinatura ilegível.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Julho, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



AACA – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928914, uma entidade denominada AACA – Construções, Limitada.

Entre André Tiago Chachine, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo; Jacqueline Gizela, solteira, menor, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo; A menor é representada pelo pai neste acto o senhor André Tiago Chachine, acórdão constituir uma sociedade comercial por quotas e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação AACA – Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua G – Aquimo de Bragança n.º 256-B, 3.ºA, flat n.º 8; bairro da Coop, cidade da Maputo, podendo por deliberação em assembleia geral dos sócios transferir a sua sede bem assim abrir e encerrar sucursais delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de construção civil,

podendo exercer outras permitidas por lei, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais dividido da seguinte maneira:

- a) André Tiago Chachine, com uma quota de quatrocentos mil metcais, correspondente a 80%; e
- b) Jacqueline Gizela, com uma quota de cem mil metcais, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, alienação ou divisão de quotas, são livres entre os sócios, mas depende de consentimento da sociedade quando feita a estranho, pertencendo aquela em primeiro lugar e aos sócios individualmente ou segundo direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretender usar do direito de preferência, de trinta dias subsequentes, a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender das condições em que a oferece a sociedade e os sócios.

Três) A divisão ou cessão total ou parcial de todas a favor de herdeiro, não carece de autorização ou concedimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao André Tiago Chachine, e dela ficam nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para actos e contractos.

Dois) Os gerentes terão a renumeração mensal que for fixada em assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, mesmo as pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) Em caso algum, porém, os gerentes ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas anualmente, por meio de cartas registadas ou em via de correio electrónico dirigindo aos sócios com antecedências mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecidos ou representantes do interdito, e nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal são distribuídos pelos sócios na proporção nas suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis a matéria da sociedade em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SANCA – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941225, uma entidade denominada SANCA – Construções, Limitada.

Entre José Paulino Capece, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio; Úrsula Isabel José Capece solteira, menor, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Beira; A menor é representada pelo pai neste acto o senhor José Paulino Capece, acórdão constituir uma sociedade comercial por quotas e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação SANCA – Construções, Limitada, e tem a sua sede na rua – António Castilho n.º 4, bairro 6 de Esturro, casa n.º 151, cidade da Beira, podendo por deliberação em assembleia geral dos sócios transferir a sua cede bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de construção civil,

podendo exercer outras permitidas por lei, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais dividido da seguinte maneira:

- a) José Paulino Capece, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80%; e
- b) Úrsula Isabel José Capece, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, alienação ou divisão de quotas, são livres entre os sócios, mas depende de consentimento da sociedade quando feita a estranho, pertencendo aquela em primeiro lugar e aos sócios individualmente ou segundo direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretender usar do direito de preferência, de trinta dias subsequentes, a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender das condições em que a oferece a sociedade e os sócios.

Três) A divisão ou cessão total ou parcial de todas a favor de herdeiro, não carece de autorização ou concedimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao José Paulino Capece, e dela ficam nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para actos e contractos.

Dois) Os gerentes terão a renumeração mensal que for fixada em assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poder, mesmo as pessoas estranhas a sociedade.

Em caso algum, porém, os gerentes ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas anualmente, por meio de cartas registadas ou em via de correio electrónico dirigindo aos sócios com antecedências mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecidos ou representantes do interdito, e nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal são distribuídos pelos sócios na proporção nas suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis a matéria da sociedade em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

CAPE – Construtora Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100948060, uma entidade denominada CAPE – Construtora, Consultoria, Limitada.

Entre José Paulino Capece, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio; Nunes José Capece, solteiro, menor, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Beira; A menor é representada pelo pai neste acto o senhor José Paulino Capece, acórdão constituir uma sociedade comercial por quotas e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação CAPE – Construtora, Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na rua – António Castilho n.º 4, bairro 6 de Esturro, casa n.º 151, cidade da Beira, podendo por deliberação em assembleia geral dos sócios transferir a sua sede bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de construção civil e consultoria, podendo exercer outras permitidas por lei, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais dividido da seguinte maneira:

- a) José Paulino Capece, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80%; e
- b) Nunes José Capece, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, alienação ou divisão de quotas, são livres entre os sócios, mas depende de consentimento da sociedade quando feita a

estranho, pertencendo aquela em primeiro lugar e aos sócios individualmente ou segundo direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretender usar do direito de preferência, de trinta dias subsequentes, a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender das condições em que a oferece a sociedade e os sócios.

Três) A divisão ou cessão total ou parcial de todas a favor de herdeiro, não carece de autorização ou concedimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao José Paulino Capece, e dela ficam nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para actos e contractos.

Dois) Os gerentes terão a renumeração mensal que for fixada em assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, mesmo as pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) Em caso algum, porém, os gerentes ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas anualmente, por meio de cartas registadas ou em via de correio electrónico dirigindo aos sócios com antecedências mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, e nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal são distribuídos pelos sócios na proporção nas suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis a matéria da sociedade em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.